



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1. Aquisição de sistema de missão aerotransportado, através de pessoa jurídica homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluindo:

- a) Fornecimento, instalação e integração de equipamentos, componentes, acessórios e materiais;
- b) Homologação e certificação junto às autoridades aeronáuticas e de telecomunicações;
- c) Atualização de toda a documentação da aeronave;
- d) Treinamento e capacitação de usuários e mecânicos.

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sistema de missão aerotransportado de modo a atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL em sua unidade de aviação COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL – CAOP, conforme descrição e quantidades estabelecidas abaixo:

**Tabela 1-Objetos**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 1    | Sistema de Missão Aerotransportado, conforme detalhamento constante do item 3 deste Termo de Referência. | 1          |

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. Alinhamento aos Planejamentos Existentes.**

**2.1.1. Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional-2012-2016:**

*Aeroporto Internacional de Brasília - Setor de Hangares- n°s 13/14 – Brasília/DF CEP 71608-900*

*Fone: 0xx61 2024 9542 / Fax: 0xx61 2024 9564*

---

### 2.1.1.1. Ação Estratégica Institucional: Prevenção à Criminalidade.

Objetivo Específico: prestar apoio aéreo às unidades policiais.

Disponibilizar os meios necessários ao apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões, o volume de demandas, a evolução da doutrina de emprego dos meios aéreos e o desenvolvimento de novas tecnologias.

| Id | Situação/Problema  | Necessidades  | Metas Específicas  | Ação Estratégica Institucional |
|----|--|---|--|--------------------------------|
| 13 | A CAOP não dispõe dos meios para produzir e transmitir imagens aéreas em atendimento às principais necessidades identificadas nas entrevistas com os chefes e dirigentes do DPF. | Aumento da capacidade de prestar apoio às operações policiais especiais através de imagens aéreas e transmissão de comandos, a partir de sensores embarcados em aeronaves tripuladas, em complemento ao projeto VANT. | Apoiar o planejamento e a execução de missões policiais com o fornecimento de imagens aéreas até dezembro de 2013. | 9.3<br>9.6                     |

### 2.1.2. Projeto Fronteiras.

1ª Meta: Recuperação da capacidade hoje já pertencente ao DPF.

Aquisição de equipamento de imageamento e rastreamento para duas aeronaves.

### 2.2. Necessidade de realização de Missões de Observação/C3ISR.

As atividades na área de segurança pública têm experimentado um incremento acentuado na utilização de recursos tecnológicos que lhe permitam maior eficiência. Nesse sentido, destaca-se a utilização de plataformas aéreas de reconhecimento e vigilância.

A CAOP realizou pesquisa com a oportunidade de participação de todas as Unidades do DPF, onde se buscava obter informações sobre as necessidades de apoio aéreo para as diversas missões policiais. Ao todo foram elencados 28 tipos de missões aéreas, destacando-se como as três necessidades primordiais as missões relativas ao seguinte grupo, abaixo indicadas:

**OBSERVAÇÃO / C3ISR** – Ações táticas desenvolvidas com o emprego de meios aéreos que tem como objetivo a coleta de informações sobre determinada atividade criminosa e/ou área de operações com vistas ao

2

planejamento/desencadeamento/gerenciamento/acompanhamento das operações policiais. Pode dar-se na forma de vigilância/reconhecimento aerotático ou ainda através da ativação de um posto de comando e controle aerotransportado.

1. OPERAÇÕES DE RECONHECIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE ÁREAS OBJETO DE CRIMES AMBIENTAIS (GARIMPOS, DESMATAMENTOS, ETC);
2. REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS AMBIENTAIS E DE ENGENHARIA.
3. LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ALVOS (CRIMINOSOS) SENSÍVEIS E DE ALTO VALOR.

Como resultado da pesquisa evidenciou-se a demanda por captação de imagens aéreas para diversos setores investigativos e operativos.

O reconhecimento, ou observação, aérea, captada pelos mais diversos meios óticos embarcados, é meio adequado e eficiente para a realização de inúmeras diligências policiais. Podem-se destacar as perícias em área florestal desmatada, perícias de engenharia, visualização de propriedades rurais produtos de crime, utilizadas para a lavagem de capitais ou destinadas a cultivos ilícitos. Esses são apenas alguns dos inúmeros exemplos de diligências de difícil execução sem plataformas adequadas de observação.

Já a vigilância aérea, de forma velada, é apta a possibilitar a atuação policial de forma preventiva ou repressiva, principalmente em situações flagranciais. Destacam-se a possibilidade de acompanhamento de alvos e a realização de entrega controlada, na repressão aos mais diversos tipos penais.

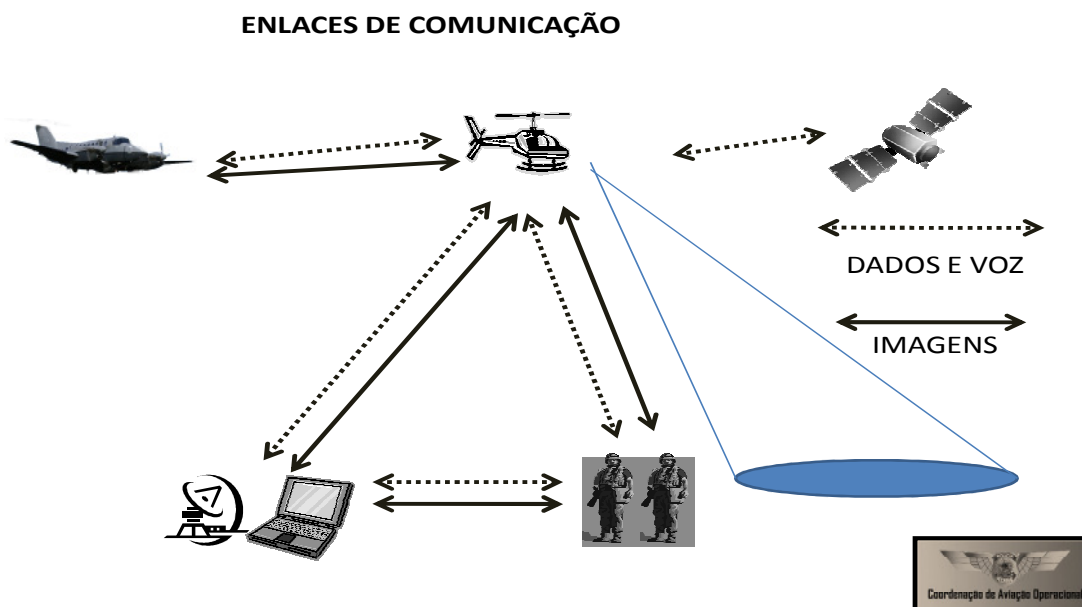
Além disso, a plataforma aérea de visualização pode auxiliar o emprego dos recursos policiais em solo, coordenando ações, identificando alvos corretamente e prevenindo ações hostis iminentes.

A escolta aérea de comboios, realizada para o transporte de presos ou de dignitários é efetivada atualmente com aeronaves de asas rotativas de maneira visual direta, ou seja, sem a ajuda de sensores óticos. Da mesma forma, a obtenção de imagens aéreas periciais são realizadas de forma visual e empírica.

Com a chegada de novas tecnologias, eficientes e de custo acessível, tornou-se viável a instalação de sensores óticos voltados para a segurança pública. Esta tendência se sobressai quando acompanhamos o mercado de aeronaves que oferecem mais opções de vetores com a possibilidade de instalação desses equipamentos voltados justamente para atividade policial. Diversas instituições policiais no Brasil e no exterior atualmente dispõem desses equipamentos em suas aeronaves.

A utilização dessas plataformas de observação em aeronaves oferece diversas vantagens perante outros equipamentos em terra ou no ar, dentre elas destacam-se:

- a. **Mobilidade.** A presença desses sensores já instalados na aeronave possibilita a imediata aplicação policial em qualquer parte do território nacional. Demais meios de levantamento de imagens, se estiverem distantes do local do objetivo, podem demandar excessivo esforço logístico para ser empregado.
- b. **Economia de meios:** Por não ser uma aeronave especial no concernente à pilotagem, os pilotos não necessitam de treinamento especial voltado para a atividade de imageamento. A CAOP já tem pilotos aptos a operar os helicópteros em que serão instalados os sistemas objeto do presente termo de referência. Além disso, a utilização de sensoriamento remoto permite a obtenção de mais informações com mais eficiência, resultando menor custo.
- c. **Atuação discreta.** Voos sobre cidades e compartilhamento de aeródromos. Discrição é fundamental na missão de reconhecimento, vigilância e inteligência, portanto, a configuração da aeronave é fator relevante no planejamento. Nesse contexto, os equipamentos serão instalados para serem utilizados primordialmente no helicóptero descaracterizado da PF.
- d. **Instalação de centro de comando e controle móvel.** Um sistema de missão como o descrito nesse Termo de Referência tem a capacidade de servir como suporte para a instalação de um centro de comando e controle aeromóvel, que pode se deslocar para qualquer local de interesse em pouco tempo. Essa aplicação é particularmente desejável na PF em virtude da atuação nacional da instituição em locais desprovidos de estrutura de comunicação.



### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.1. Deverá ser contemplada a instalação de partes fixa para duas aeronaves AS350B2 (PR-HFA e PT-HZH) e partes móveis (removíveis) para uma aeronave (PT-

4

**HZH), de forma a possibilitar total intercambialidade dos equipamentos entre as aeronaves que venham a receber as partes fixas da instalação.**

**3.2. As partes fixas compreendem, entre outros:**

- a) suportes da câmera;
- b) monitores de vídeo “wide screen” aeronáuticos;
- c) suporte do sistema de transmissão;
- d) todos os suportes para fixação dos equipamentos;
- e) cablagens de alimentação elétrica, de vídeo e de controle dos equipamentos.

**3.3. As partes móveis (removíveis) compreendem os itens:**

- a) sensor infravermelho e eletro-ótico,
- b) sistemas de navegação tipo mapas móveis,
- c) sistema de transmissão de vídeo e áudio de alta definição,
- d) caixa de áudio,
- e) gravador de áudio e vídeo de alta definição, e
- f) console de operador do sistema.

**3.4. Descrição do Objeto**

3.4.1. Instalação, integração e homologação dos sistemas de missão, conforme especificações e quantidades, incluindo a execução de todas as modificações necessárias nas aeronaves, tais como: suporte para fixação da torre giro-estabilizada, sistema de engate rápido para fácil instalação e remoção da torre, suportes para consoles do operador, monitores, gravador digital e sistema de transmissão, bem como todos os demais componentes, cabos, conectores e quaisquer elementos de fixação necessários;

3.4.2. Instalação e configuração da câmera aeronáutica, conforme especificação e descrita neste documento, e seus respectivos componentes;

3.4.3. Instalação e configuração de dois monitores de vídeo wide screen robustecidos, conforme especificação, em cada aeronave, um no posto dianteiro e outro no console do operador, no posto traseiro;

3.4.4. Instalação e configuração de gravador digital aeronáutico de alta definição, conforme especificação, no console do operador no posto traseiro de cada aeronave.

3.4.5. Instalação e configuração de sistema de transmissão de vídeo aeronáutico de alta definição, conforme especificação, com painel de operação no console do operador no posto traseiro de cada aeronave.

3.4.6. Instalação e configuração de sistema de mapas móveis (moving map) integrado à câmera aeronáutica, conforme especificação;

3.4.7. Integração de todos os equipamentos para o completo funcionamento do sistema de cada aeronave;

3.4.8. Integração do sistema aos demais sistemas da aeronave, no que couber;

3.4.9. Homologação de todo o sistema de transmissão e recepção junto à ANATEL, com fornecimento dos respectivos certificados;

3.4.10. Obtenção, junto às autoridades aeronáuticas, da liberação das aeronaves para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração;

3.4.10. Obtenção de autorização para operação do equipamento em caráter provisório após a instalação, até a conclusão do processo de homologação e certificação;

3.4.11. Atualização de todos os registros e documentos técnicos dos helicópteros de acordo com as novas configurações;

3.4.13. Disponibilização de sistemas de recepção fixos e móveis (portáteis), conforme especificação e quantidade descritas neste documento;

3.4.14. Treinamento Operacional, na sede da CONTRATANTE, do sistema completo para até 4 (quatro) operadores, com fornecimento de material, tudo em língua portuguesa;

3.4.15. Especificação mínima do treinamento operacional:

a) Operação do sistema de câmeras: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas; parte prática em voo – 2 horas.

b) Operação dos monitores e gravador de áudio e vídeo: parte teórica - 2 horas; parte prática em solo – 2 horas.

c) Operação do sistema de transmissão de vídeo e sistemas de comunicação: parte teórica - 8 horas; parte prática em solo – 8 horas.

d) Operação do sistema de mapas móveis: parte teórica – 8 horas; parte prática em solo – 4 horas; parte prática em voo – 2 horas.

e) O treinamento operacional deverá ser distribuído em, no mínimo, 08 (oito) dias úteis.

f) A parte teórica do treinamento será ministrada em sala de aula disponibilizada pela contratante, e a parte prática, que deverá ser intercalada com a parte teórica em cada módulo, deverá ser ministrada na própria aeronave em solo com o sistema instalado e operacional. Deve haver previsão da realização de, no mínimo, 4 horas de treinamento em voo para operação dos sistemas imageadores e do sistema de mapa móvel.

g) O contratado fornecerá todo o material didático necessário para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas.

3.4.16. Treinamento para instalação e remoção de todo o sistema para até 03 (três) mecânicos de aeronaves indicados pela contratada, com fornecimento de todo o material, tudo em língua portuguesa.

3.4.17. Especificação mínima do treinamento para instalação e remoção:

a) parte teórica - 4 horas;

b) parte prática – 4 horas.

3.5. Especificações Técnicas – Fornecimento de Novos Equipamentos

3.5.1. A fim de atender às necessidades operacionais da PF, o sistema de missão a ser instalado nos helicópteros AS 350B2 deverão possuir no mínimo os componentes a seguir relacionados atendendo as respectivas especificações técnicas abaixo listadas:

3.5.1.1. Sensor Infravermelho e Eletro-Ótico, com no mínimo três sensores para produção de imagens de alta definição (720p e 1080p) com razão de aspecto de 16:9, e ainda saída de vídeo analógica no formato NTSC e demais recursos a seguir relacionados:

a) Câmera Infravermelho (IR) com Sensor Imageador de Onda Média (Medium Wave Infrared – MWIR) para longo alcance, com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 0,9° para atender à necessidade de leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do valor especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000ft com ângulo de visada de 45°. Deve incluir ajuste de foco automático e manual e incluir recurso de inversão de polaridade (Black hot/White hot).

b) Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance (luz visível), com campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 0,5° para atender à necessidade de

7

leitura de placas de veículos. O menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.

c) Sensor Eletro-Ótico Diurno para Baixa Iluminação (luz visível), que poderá utilizar o mesmo Sensor Eletro-Ótico Diurno de Longo Alcance ou um sensor específico, desde que tenha sensibilidade igual ou inferior a 0,05 Lux. Este sensor deverá possuir campo de visão estreito (NFOV) do conjunto óptico menor ou igual a 3,0°, sendo que o menor valor de NFOV do sensor eletro-ótico constante da especificação do fabricante da câmera não poderá ser obtido eletronicamente (zoom digital), valendo para a definição deste item somente o menor valor de NFOV obtido opticamente, que deverá estar dentro do intervalo especificado. O campo de visão aberto (WFOV) do conjunto óptico deverá ser maior que 20°, de forma a possibilitar uma ampla faixa de zoom óptico, permitindo o enquadramento de uma cena de no mínimo 300 metros a partir de uma altura de voo de 2000 pés com ângulo de visada de 45°, e deve incluir ajuste de foco automático e manual.

d) É desejável que o sistema apresente recursos adicionais de processamento de imagem que possibilitem melhor qualidade de imagem em função de condições ambientais adversas, como fumaça, neblina, névoa seca, etc.

e) Possuir telêmetro a laser com alcance de no mínimo 20 km e precisão de 10 m ou melhor, com gerador de feixe classe 1, inofensivo para os olhos;

f) Possuir iluminador laser com potência não inferior a 1W, classificação Classe 4 com potência;

g) Possuir apontador laser (invisível a olho nu) ANSI Classe 4 com potência superior a 700mW para de alvos;

h) Possuir sistema de acompanhamento automático de alvos para todos os sensores, com no mínimo um modo de acompanhamento de cena e modos de acompanhamento de alvos em movimento em função do contraste entre estes e o ambiente em seu redor;

i) Possuir Torre Giro-Estabilizada com unidade de processamento integrada, de forma a reduzir o número de componentes e economizar espaço na cabine e no bagageiro da aeronave, capaz de permitir imagens nítidas e estáveis em qualquer posição (azimute x elevação), mesmo com zoom máximo, com no mínimo 04 (quatro) eixos de estabilização. A torre deve ser posicionada na estrutura da aeronave de forma a garantir menor influência da vibração do helicóptero e melhor campo de visão (minimizar ou eliminar a existência de pontos cegos), sem comprometer demais sistemas da aeronave já instalados (antenas, tanques de combustível, janelas de inspeção, corta-cabos, etc.). A torre deverá ser capaz de



oferecer resposta para movimentos inferiores a 15 $\mu$ rad (quinze microrradianos), movimentação de 360° (trezentos e sessenta graus) em azimute e movimentação em elevação que permita a captura de imagens em ângulos de -30° (trinta graus negativos) até 120° (cento e vinte graus) em relação a linha longitudinal da aeronave. A plataforma da câmera deverá ser completamente selada, atendendo às normas militares norte-americanas MIL-STD-810E e MIL-STD-461;

j) Possuir no mínimo as seguintes interfaces para conexão com outros equipamentos e acessórios: RS-232, RS-422, ARINC 429 e Ethernet;

k) Possuir uma unidade de controle que seja portátil e de fácil manuseio, contendo todos os comandos necessários para a operação do sistema, que possa ser utilizada através de teclado e mouse por um operador sentado na cabine de passageiros ou por joystick por um dos pilotos no posto dianteiro, sem comprometimento das cablagens e conexões;

l) Possuir GPS e sistema inercial incorporados que possibilitem a Geo-Localização de um alvo (apresentação na tela de suas coordenadas geográficas - latitude, longitude e elevação), a Geo-Estabilização da linha de visada dos sensores em um alvo e o armazenamento de suas coordenadas como um waypoint do usuário, e ainda o Geo-Apontamento de um alvo a partir do fornecimento de suas coordenadas geográficas através do sistema de mapas móveis ou diretamente pelo menu do sistema. Este recurso deverá possibilitar ainda conhecer a velocidade e o rumo de um alvo móvel na superfície.

m) Possuir capacidade de armazenar, no mínimo, 12 alvos geo-referenciados através de marcação direta a partir de seu apontamento ou através da introdução de suas coordenadas geográficas via menu do sistema;

3.5.1.2. 03 monitores de vídeo “wide screen” aeronáuticos robustecidos e compatíveis com OVN de alta definição (mínimo de 9” no posto dianteiro e mínimo de 15” nos do posto traseiro das aeronaves) padrão HD que suportem as resoluções de vídeo oferecidas pelo sistema imageador. O monitor dianteiro deverá ser configurado para exibir as imagens da câmera e do sistema de mapas móveis alternada ou simultaneamente (dispostas lado a lado). Os monitores deverão ser compatíveis com operações com Equipamentos de Visão Noturna, ter controle de brilho e contraste para possibilitar, adequadamente, operação no período noturno ou em ambiente com baixa luminosidade, sem provocar ofuscamento da visão para os pilotos e/ou tripulantes.

3.5.1.3. Sistema de navegação tipo mapas móveis (moving map) integrado ao sistema imageador que possibilite identificar em mapa de ruas ou imagem de satélite o local para onde a câmera está apontando, bem como apontar a câmera para um endereço inserido no sistema. Este sistema deverá conter uma base de dados de terreno global, mapas rodoviários de todo o Brasil, bem como todas as plantas publicadas de cidades brasileiras, possibilitando a busca de endereços, interseções, pontos de interesse, bem como quaisquer coordenadas fornecidas pelo operador. Este dispositivo deverá ainda:

- a) Permitir o carregamento de mapas e imagens de satélite geo-referenciadas produzidos pelo próprio usuário no software ArcGis e outros sistemas de informações geográficas, para uso em operações especiais;
- b) Permitir o armazenamento e a recuperação de marcações contidas em arquivos (KML) do Google Earth;
- c) Permitir a sobreposição às imagens da câmera de ruas, endereços e outros pontos de referência criados pelo usuário;
- d) Permitir a criação de marcações para monitoramento e acompanhamento de locais de interesse do usuário;
- e) Permitir a exibição do mapa móvel lado a lado com a imagem da câmera ou tela cheia;
- f) Os mapas móveis deverão ter, preferencialmente, cor de fundo clara para operação diurna ou em ambiente de grande luminosidade na cabine e fundo de cor escura para visualização noturna ou em ambiente de baixa luminosidade, sem ofuscamento para os pilotos e/ou tripulantes.
- g) Permitir planejamento e controle de execução de operações aéreas por meio do recebimento, apresentação e gerenciamento das imagens de vídeo, assim como a respectiva localização em tempo real, a partir da base em solo.
- h) A contratada deverá fornecer a atualização da base de dados dos mapas móveis enquanto vigor o contrato.

3.5.1.4. Sistema de Transmissão de Dados e Voz, possuindo os seguintes componentes:

- a) Transmissor de microondas digital HD/SD, faixa de transmissão de 4,95 a 4,99 GHz, modulação COFDM, compatível com sistema DVB-T com largura de canal de 6, 7 e 8 MHz, entradas de Vídeo ASI-SD, HD-SDI e analógica NTSC e entradas de áudio;
- b) Antena Omnidirecional com ganho mínimo de 6,0 dBi, faixa de operação de 4,95 a 4,99 GHz, montada na aeronave com atuador eletromecânico para basculamento com suporte para os skids ou a travessa dos skids da aeronave;
- c) Painel de Controle Remoto para controle do transmissor e do basculamento da antena, instalado no console de operação do sistema;
- d) Todo o Sistema de Transmissão de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverá estar em plena conformidade com os requisitos da Resolução no 494, de 24 de março de 2008 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que destina ao Serviço Limitado

Móvel Privado e ao Serviço Limitado Privado a faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz para uso em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil;

e) Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverão possuir homologação na ANATEL conforme requerido por aquela Agência.

f) Os equipamentos fornecidos para o Sistema de Transmissão de Vídeo e Áudio de Alta Definição deverão ser capazes de terem sua potência de transmissão ampliada para 10 W de saída, mediante a instalação, modificação ou substituição de amplificador de potência, devendo ser detalhado no projeto fornecido as especificações dos equipamentos ou modificações necessárias para se proceder a este aumento de potência, juntamente com o diagrama simplificado de sua instalação elétrica e mecânica.

g) A transmissão de vídeo e áudio deve criptografada utilizando-se o padrão AES (Advanced Encryption Standard) com chave de, no mínimo, 128 bits.

h) Um Terminal Rádio Multibanda de Rede (FM/ VHF / UHF / AM) com transceptor GPS deve ser integrado ao sistema de missão para possibilitar a comunicação com meios terrestres em frequências diversas. O terminal Multibanda deverá ser capaz de operar em bandas VHF e UHF, ou seja, faixa de frequência de no mínimo 30 a 512 Mhz para permitir a interoperabilidade com vários tipos de rádios em terra, ar e mar e possibilitar a transmissão de dados georeferenciados e a recepção de dados sobre a posição dos recursos em terra que estejam utilizando equipamentos compatíveis, fornecendo estas informações ao sistema de gerenciamento de dados. A potência de saída para a transmissão desse rádio não deve ser inferior a 20 Watts.

i) Deverá ser instalado um rádio transceptor tático TETRAPOL no padrão utilizado pela Polícia Federal, que será fornecido pela contratante.

j) Comunicação, Data *link* satelital, *Satcom*, ou equivalente, com as seguintes capacidades:.

- link de dados *Satcom*.
- transmissão de dados para o console do operador tático EMBARCADO.
- Transmissão deverá abranger no mínimo: Transmissão e recepção de mensagens pré-formatadas através de e-mail (usando protocolos padrões disponíveis, tais como TCP/IP ou equivalente) para relatórios de missão, que inclui mensagem de decolagem e pouso, localização de pistas, coordenadas e posição da aeronave.
- Capacidade do usuário definir os formatos de mensagem.
- As mensagens transmitidas não devem interferir com qualquer outra transmissão.
- Deve permitir a operação de transmissão de voz tanto pelo operador do console quanto pelos pilotos da cabine de comando.

3.5.1.5. Caixa de áudio interligada ao sistema de comunicação da aeronave, para permitir a comunicação do operador do sistema imageador tanto com a tripulação quanto com as equipes de solo e de centros de comando e controle via rádio.

3.5.1.6. Gravador de áudio e vídeo de alta definição, específico para uso aeronáutico em helicópteros, com capacidade de armazenamento de no mínimo 3 (três) horas de vídeo e áudio na qualidade máxima oferecida pelos sensores. O sistema deverá ser configurado de forma que, durante a gravação do vídeo, a gravação de áudio possa ser ativada e desativada a critério do operador e a integração deve ser feita de forma possibilitar a gravação tanto do áudio produzido dentro da aeronave quanto o áudio recebido de fora da mesma. Este gravador deverá dispor de painel de controle contendo todos os comandos necessários para a sua operação e porta USB padrão 2.0 ou superior, permitindo a gravação das imagens produzidas pelo sistema imageador em dispositivos móveis que utilizam memória flash, como pendrives ou cartões de memória. Os arquivos de vídeo gerados pelo sistema devem possuir um formato facilmente reconhecido pelos players mais comuns do mercado (por exemplo: extensão AVI ou MPG);

3.5.1.7. Console do operador do sistema, integrando todos os painéis de controle dos diversos equipamentos e as interfaces necessárias à operação do sistema. Deverá ser concebido levando em consideração a minimização de tamanho e peso, a ergonomia necessária em virtude dos períodos prolongados de operação e a facilidade e rapidez de sua remoção e reinstalação de uma aeronave para outra. A instalação e remoção do console do operador e de todos os equipamento não deve consumir mais que 30 minutos, permitindo a transferência completa do sistema de uma aeronave para outra que tenha recebido as instalações fixas;

3.5.1.8. Sistemas Fixo e Móvel (portátil) de Recepção de Dados e Voz em solo, com capacidade para a recepção de vídeo e áudio de, no mínimo, duas aeronaves simultaneamente, composto por:

#### 3.5.1.8.1. Sistema Fixo de Recepção de Vídeo e Áudio

a) Será constituído por equipamentos (computador robustecido, antena RF, tripé, rádio multibanda, cabos e acessórios) e softwares e deverá possibilitar a instalação e ativação tanto em uma base fixa dotada de infra-estrutura (e.g. unidades da PF) quanto em instalações provisórias em campo.

b) Os dados, voz e imagens enviados pela aeronave serão recebidos em solo através de antenas, receptor RF digital transportável e rádio multibanda de rede e deverão ser visualizados em um notebook robustecido.

c) A antena RF deverá ser omnidirecional, receptora de microondas digitais para recepção de vídeo, áudio e informações transmitidas das aeronaves, operando em faixa autorizada pela ANATEL, deverá ser sustentada em tripé, possuindo também os cabos e demais acessórios necessários para conexão com o notebook robustecido ou outras televisões (que não farão parte do sistema).

d) O sistema proposto deverá permitir alcance não inferior a 70 km, considerando a aeronave a 5.000 ft, sem necessidade de qualquer controle para apontamento das antenas receptoras.

e) O sistema deverá possuir um rádio multibanda do tipo Manpack compatível com o utilizado pela aeronave com acessórios necessários para obtenção da capacidade de transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico em caso de falha do sistema principal.

f) O sistema deverá possuir peso inferior a 40 Kg, ser dotado de cases resistentes para transporte, possuir resistência a temperaturas que variem entre -40°C a +60°C e resistência a água.

#### 3.5.1.8.2. Sistema Móvel (portátil) de Recepção de Vídeo e Áudio

a) Será constituído por 03 (três) equipamentos receptores portáteis robustecidos do tipo ROVER (*Remotely Operated Video Enhanced Receiver*) que possibilitem a recepção a curta distância do sinal de vídeo digital, com monitor, antenas, incluindo baterias e carregadores. Os receptores deverão ser totalmente autônomos, possuindo saída de vídeo e áudio que possibilitem a utilização de monitores e sistemas de áudio externos.

b) O sistema deverá possuir para cada conjunto de recepção portátil um rádio multibanda do tipo handheld compatível com o utilizado pela aeronave com acessórios necessários para obtenção da capacidade de transmissão de dados, voz e posicionamento geográfico em caso de falha do sistema principal.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

5.1. Poderão candidatar-se para o presente processo licitatório, as empresas que atenderem as exigências mínimas de habilitação, abaixo relacionadas, sem prejuízo das demais estabelecidas em edital.

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a realização de objeto similar em aeronave de asas rotativas. Este Atestado deverá ainda estar acompanhado do respectivo comprovante da homologação do sistema expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil;

b) Certificado(s) de Homologação de Empresa (CHE) expedido(s) pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que autorize(m) a empresa a realizar serviço de instalação de sistema de missão em aeronave de asas rotativas, bem como constar em seu ADENDO de homologação junto à ANAC os modelos de helicóptero específicos nos quais os sistemas serão instalados, conforme Tabela 1 do item 13.4 do presente Termo de Referência.

I) Caso não possua em seu ADENDO de homologação junto a ANAC o modelo ou os modelos específicos, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará a homologação para o modelo específico correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

II) Será concedido um prazo máximo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do novo ADENDO do CHE contendo a homologação da aeronave em específico, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

## **6. VISITA TÉCNICA**

6.1. As empresas proponentes poderão agendar visita técnica prévia a se realizar até cinco dias úteis antes da realização do pregão, a fim de conhecer as aeronaves nas quais serão executadas as instalações dos sistemas, avaliar a configuração atual e a compatibilidade com os equipamentos que serão oferecidos, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da Licitação bem como efetuar consultas à documentação dos helicópteros.

6.2. As visitas deverão ser agendadas em dias úteis, mediante contato direto com a Coordenação de Aviação Operacional, telefones (61) 2024-9542 / 2024-9540 os responsáveis abaixo indicados, ocasião em que serão informados os locais e horários disponíveis para a visita.

6.3. As empresas proponentes, caso decidam não realizar as visitas técnicas, responsabilizar-se-ão pela falta de informação acerca das peculiaridades das aeronaves que possam, porventura, afetar a elaboração de projetos, estimativas de custos e cronograma de execução da proposta ofertada.

## **7. PROVA DE CONCEITO**

7.1. Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

7.2. As empresas proponentes deverão possuir experiência de mais de 5 (cinco) anos em provimento dos sistemas de missão, e também dever ter instalado o sistema em pelo menos em 3 agências governamentais pelo mundo..

## **8. GARANTIAS**

8.1. Todos os equipamentos e componentes do sistema, bem como serviços realizados, deverão ser garantidos até, no mínimo, 31 de dezembro de 2014, devendo ainda cobrir o reparo e a correção de eventuais danos ou problemas causados à aeronave devido à instalação.

8.2. A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.3. Em caso de contratação de terceiros para a execução de serviços de garantia, a contratada deverá apresentar à contratante certificação ou homologação da ANAC da subcontratada, exigida pela legislação aeronáutica para o modelo do helicóptero e dos equipamentos sujeitos a intervenção, o que couber.

8.4. A empresa deverá ainda garantir a assistência técnica no Brasil no mínimo para o conjunto dos sensores infravermelho e eletro ótico (subitem 5.5.1.1) e para consoles de operador do sistema (subitem 5.5.1.7) durante a vigência da garantia.

8.5. Caso ainda não exista assistência técnica no Brasil, a mesma deverá se comprometer a instalar esse tipo de serviço no Brasil, com prazo máximo para implantação

até 31 de março de 2013 bem como mantê-la até a data limite de validade da garantia, conforme item 8.1 deste Termo de Referência.

8.6. Em caso excepcional, em coordenação com a Contratante, sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos, se enviado ao exterior ou 20 (vinte) dias corridos se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador.

8.7. Todos os documentos de garantia dos equipamentos e sistemas incorporados deverão ser entregues no ato do recebimento definitivo do objeto.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. As aeronaves devem ser entregues prontas para operação, liberadas para o voo (aeronavegável), com o novo sistema instalado e toda a documentação atualizada no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de autorização do início da prestação de serviços.

9.2. Dentro deste período, cada aeronave não poderá permanecer na condição AOG (aircraft on the ground) por mais de 45 dias totais, sendo que cada período de parada não poderá ultrapassar o limite de 40 dias corridos em razão dos serviços ora contratados.

9.3. Adicionalmente, as aeronaves deverão permanecer liberadas para o voo durante a fase de homologação aeronáutica da nova configuração, cabendo à CONTRATADA obter a referida autorização junto às autoridades aeronáuticas brasileiras. Caso seja possível, deverá ser obtida também a autorização para operação dos sistemas imageadores novos em caráter provisório até a conclusão do processo.

9.4. A Contratante definirá, em coordenação com a empresa contratada, o cronograma para execução dos serviços de instalação de forma a reduzir os prejuízos para as operações aéreas dos operadores durante a vigência do contrato.

## **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As aeronaves deverão ser entregues completamente configuradas e liberadas (aeronavegável) para o voo, juntamente com toda a documentação referente aos serviços



executados (manuais atualizados, cadernetas das aeronaves atualizadas, bem com os certificados de garantia de todos os equipamentos incorporados ou substituídos).

10.2. Inicialmente deverá ser entregue 01(uma) aeronaves, até a data limite de 02 de maio de 2013, tendo em vista a abertura da Copa das Confederações, com data prevista para 15 de junho de 2013.

10.3. O recebimento provisório de cada aeronave será realizado na sede da CONTRATADA e consistirá de:

a) Análise documental e testes básicos de funcionamento em solo e em voo, com a presença de representante da CONTRATADA habilitado na operação do sistema, que demonstrará o correto funcionamento do sistema;

b) Conclusão do treinamento de no mínimo seis usuários e cinco mecânicos, de cada estado sede, para que estes tenham conhecimento suficiente para a realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento de todos os componentes do sistema e do atendimento às especificações constantes no Edital

10.4. O prazo para conclusão do recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias do prazo previsto na Cláusula 10.2 deste Contrato ou da comunicação escrita do contratado, o que ocorrer antes, e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

10.5. O recebimento definitivo será realizado em até 60 (sessenta) dias da data da conclusão do recebimento provisório, somente após a conclusão dos testes a que se refere a alínea “a” do item 10.3, e consistirá em termo circunstanciado a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

10.6. Os testes deverão ser realizados no solo e em voo e conduzidos conforme lista de procedimentos a ser definida pela Contratante onde constem testes de todos os sistemas instalados bem como de sua integração. Estes testes deverão ser acompanhados por um representante da contratada, habilitado na operação do sistema, que deverá atestar os documentos produzidos nos testes.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Providenciar cronograma para execução dos serviços, em coordenação com a empresa contratada, para evitar a descontinuidade das operações aéreas dos operadores.

11.2. A contratante deverá disponibilizar instalações adequadas para a realização do treinamento teórico com recurso de projeção de mídia, e aeronave com o equipamento instalado para a realização de treinamento prático em solo e a realização de instruções em voo.

11.3. Elaborar termo circunstanciado no ato do recebimento definitivo, somente após a conclusão dos testes a que se refere a alínea “a” do item 10.3, a ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e assinado pelas partes.

11.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma da Lei 8.666-93;

11.6. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a instituição CONTRATADA, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços;

11.7. Fornecer as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, que dependerão para o início das atividades;

11.8. Deverá apresentar formalmente, no momento da assinatura do contrato, representante e substituto eventual, os quais deverão ter capacidade gerencial permanente para tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato, para fornecer toda e qualquer informação ou providências;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Apresentar na data de assinatura do contrato Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro conforme previsto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000.

12.1.1. Caso não possua o referido certificado, a empresa poderá apresentar declaração informando que providenciará o Registro correspondente, sem prejudicar os prazos contratuais para conclusão do objeto conforme especificado neste Termo de Referência.

12.1.2. Será concedido um prazo máximo de 45 dias, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação do Certificado de Registro, sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Providenciar, caso necessário, em coordenação com a PF, os traslados das aeronaves entre a sede dos operadores e a oficina, no Brasil, da empresa contratada para a realização dos serviços de remoção e instalação de componentes, inclusive mediante seguro financeiro da operação.

12.3. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover a instalação dos sistemas imageadores aerotransportados nos helicópteros dos modelos relacionados, de propriedade dos governos dos estados-sede, entregando as aeronaves com os novos equipamentos prontas para o voo e completamente desembaraçadas pela ANAC, ANATEL e outras autoridades pertinentes para retorno às operações.

12.4. Disponibilizar tripulação para efetuar giros no solo ou voos que venham a ser necessários durante a execução da instalação.

12.5. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de realização de giros no solo ou voos em qualquer etapa da instalação do sistema em tempo hábil (antecedência mínima de 5 (cinco) dias) para o deslocamento da Comissão Fiscalizadora que acompanhará os referidos giros ou voos, não estando autorizado qualquer destes procedimentos sem a presença de representantes da referida Comissão.

12.6. Providenciar, junto às autoridades aeronáuticas, a liberação das aeronaves para o voo durante a fase de homologação aeronáutica das novas configurações. Caso seja

possível, providenciar ainda a autorização para operação dos equipamentos em caráter provisório até a conclusão do processo.

12.7. Franquear o acesso de representantes da PF e dos operadores aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação in loco das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

12.8. Fornecer toda a documentação referente aos serviços realizados, como manuais, cadernetas, certificados de garantia, homologações, etc., bem como efetuar todos os registros e lançamentos necessários na documentação das aeronaves, refletindo as novas configurações e as novas condições de aeronavegabilidade.

12.9. Certificados de Habilitação Técnica expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) de todos os funcionários que executarão os serviços de instalação e integração do sistema imageador nos helicópteros, compatíveis com as tarefas que desempenharão.

12.10. Para cada um dos equipamentos que serão fornecidos: Documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas de todos os equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema imageador e de transmissão de vídeo e dados proposto, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

12.11. Cabe à contratada elaborar e apresentar em, no máximo, 45 dias, em coordenação com a PF, os projetos de instalação dos sistemas imageadores, de transmissão de vídeo e dados e demais equipamentos complementares nas aeronaves relacionadas, a serem submetido à ANAC e à ANATEL para aprovação e homologação, e executar os serviços a seguir relacionados e outras que sejam necessárias para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência:

12.12. Homologação de todo o sistema para os diversos modelos de helicópteros relacionados junto às autoridades aeronáuticas, com fornecimento dos respectivos certificados;

12.13. O contratado fornecerá todo o material didático necessário para a realização do treinamento, incluindo apresentações e apostilas.

12.14. A contratada deverá executar diretamente os serviços descritos no item XXX, em oficina homologada localizada no Brasil, vedada a subcontratação, como garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.15. A administração da garantia será de responsabilidade da contratada, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, tais como fretes, correspondências, serviços próprios e de terceiros, partes e peças, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

#### **14. PRAZOS DE ENTREGA**

14.1. Os equipamentos e instalações desta licitação deverão ser entregues provisoriamente conforme o cronograma a seguir:

- a) Entrega de 01 (um) sistema completo (parte móvel e partes fixas) até o dia 02 de maio de 2013;
- b) Entrega de 01 (um) sistemas com partes fixas até o dia 01 de dezembro de 2013;
- c) A entrega definitiva de cada aeronave deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório.

#### **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais à entrega dos bens, na medida em que forem realizados seus recebimentos.

15.2. A empresa deverá discriminar detalhadamente nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento

15.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

15.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I =$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%)

## **16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

16.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo se os serviços forem suspensos, adiados ou prorrogados por período superior a 1 (um) ano, oportunidade em que será solicitada da contratada, demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.2. Comprovada a necessidade de reequilíbrio financeiro em virtude da variação cambial, será permitida a revisão do preço do objeto contratado na conformidade do edital, de acordo com a legislação vigente e tomando-se como base a Tabela 3 do item 13.6 com a composição do preço apresentada, de forma que reste comprovado o acréscimo nos custos relativos ao presente contrato.

16.3. O Fiscal de Contrato deverá analisar o pedido da contratada e, no caso da concessão dos reajustes, o preço dos itens não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde a comprovada necessidade unilateral da Administração, mediante fundamentos técnicos devidamente formalizados e juntados aos autos.

17.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme o caso.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (PF) designará Comissão Técnica, mediante Portaria, que acompanhará a execução do objeto deste Termo de Referência.

18.2. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente da comissão especialmente designada pela Administração, que terá amplo acesso a todas as informações referentes aos trabalhos objeto da contratação.

18.3. A ausência da fiscalização do CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.5. Caberá ao Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como a prestação dos serviços de acordo com o Cronograma de Execução;
- b) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- c) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- d) Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
- e) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;



f) Encaminhar aos superiores problemas que fogem à sua competência ordinária.

18.6. Ao Fiscal de Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da PF;

18.8. A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, respeitado o contraditório e ampla defesa, período esse em que a contagem de prazo para a entrega dos produtos estará suspensa;

18.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas ao Diretor de Logística, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos profissionais da CONTRATADA exigir-se-á, quando aplicável e for necessário, dentre outras, as seguintes comprovações:

18.11.1. no caso de empresas e empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

## **19. DA GARANTIA**

19.1. Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

19.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual, a garantia prestada deverá ser validada para o novo período pactuado.

19.3. A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº 02/2008, deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

19.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, por erros de execução, por mora na execução dos serviços, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, com respeito à ampla defesa e ao contraditório:

20.2. Advertência por escrito e serão registradas no SICAF;

20.3. Multa comutada com o subitem anterior no valor equivalente a 0,3% (três décimos) ao dia, enquanto perdurarem os motivos da sanção, sobre o valor relativo ao serviço não executado no prazo estabelecido, a ser aplicado no faturamento da parcela correspondente à da infração, do 1º ao 10º dia de atraso;

20.4. Multa comutada com o subitem anterior no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos) ao dia, enquanto perdurarem os motivos da sanção, sobre o valor relativo ao serviço não executado no prazo estabelecido, a ser aplicado no faturamento da parcela correspondente à da infração, do 11º ao 20º dia de atraso.

20.5. Após o 60º dia de atraso, aplicar-se-á penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

20.8. A sanção a que se refere o item 21.6 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.9. A sanção prevista no item 21.4 poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

20.11. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o

montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

20.13. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior ou na falta de informações ou providências que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

## **21. DOS CASOS DE RESCISÃO**

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

21.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.6. devolução de garantia;

21.7. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, referente aos produtos entregues ou parcialmente executados;

21.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.9. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **22. DA VIGÊNCIA**

22.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato.

22.2. A vigência do contrato será de até 24 meses, contados a partir do início da execução do objeto, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade do serviço.

Brasília (DF), 13 de Setembro de 2012.

**Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do Serviço de Operações Aéreas

**Aprovo o presente Termo de Referência  
de acordo com o artigo 9º do Decreto nº  
5.450/2005.**

**José Luiz Povill de Souza**  
Delegado de Polícia Federal  
Coordenador de Aviação Operacional